

LEI Nº130 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio de PALMACIA-CE,  
para o exercicio financeiro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMACIA-CE,

Faco saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PALMACIA-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do municipio de PALMACIA-CE

para o exercicio financeiro de 2001, compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal referente aos Poderes do Municipio, Orgaos e Entidades da Administracao Direta,  
bem como os fundo instituidos e mantidos pelo Poder Publico Muninipal;

II- O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo os Orgaos e Entidades a ela vinculados da Administra  
cao Direta, bem como os fundos instituidos e mantidos pelo Poder Publico Municipal.

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Municipio, em R\$ 5,987,155.00  
(CINCO MILHOES NOVECIENTOS E OITENTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS  
, e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita sera realizada com o produto da arrecadacao dos tributos e de outras receitas  
correntes e de capital, previstas na legislacao vigente, discriminada em anexo desta lei, com o sequin  
te desdobramento

Recebi: 07/12/2000  
Diretor

RECEITAS CORRENTES	4,555,916.00
RECEITA TRIBUTARIA	59,000.00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	14,500.00
RECEITA PATRIMONIAL	7,000.00
RECEITA DE SERVICOS	175,000.00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4,202,416.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98,000.00
RECEITAS DE CAPITAL	1,431,239.00
OPERACOES DE CREDITO	660,000.00
ALINEACAO DE BENS	0.00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	771,239.00
T O T A L.....	5,987,155.00

Art. 4º - Os orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2001, estão assim discriminados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 4,881,500.00  
(QUATRO MILHOES OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL QUINHENTOS REAIS )

I - No Orçamento da Seguridade Social R\$ 1,105,655.00  
(UM MILHAO CENTO E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS )

I - TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$ 5,987,155.00

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	175,000.00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1,043,000.00
AGRICULTURA	357,000.00
EDUCACAO E CULTURA	1,940,000.00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	42,000.00
HABITACAO E URBANISMO	507,000.00
INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS	43,000.00
SAUDE E SANEAMENTO	938,155.00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	402,000.00
TRANSPORTES	140,000.00
RESERVA DE CONTINGENCIA	400,000.00
T O T A L.....	5,987,155.00

CAMARA MUNICIPAL DE PALMACIA	175,000.00
GABINETE DO PREFEITO	144,000.00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	464,000.00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	2,074,000.00
SECRETARIA DE SAUDE	858,155.00
SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL	497,000.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	357,000.00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	928,000.00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	90,000.00
RESERVA DE CONTINGENCIA	400,000.00
T O T A L.....	5,987,155.00



Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa autorizada, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte compensatória a dotação da Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas no item III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- A reserva de contingência poderá ser usada:

A- Para atendimento de passivos contingentes e de outros quaisquer riscos e eventos fiscais imprevistos;

B- Para a abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos adicionais suplementares ou especiais que sejam necessários para implementação ou continuidade de atividades e de projetos prioritários para o município.

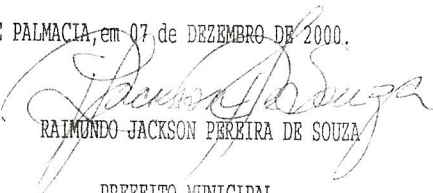
Art. 7º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sua execução seja precedida de convenio, congêneres, ajuste ou acordo entre as partes.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto em Resolução do Senado Federal, respeitados os limites da Lei Complementar número 101/00 (LRF), podendo oferecer em garantia, parcelas de recursos do Tesouro Municipal e das transferências constitucionais.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA, em 07 de DEZEMBRO DE 2000.

  
RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL